



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
835	21-02-2017	Nº: 2589/2017 ENT.: 2563/2017 PROC. Nº: 868.189	27-03-2017

ASSUNTO: Pergunta n.º 3386/XIII/2.ª de 23 de fevereiro de 2017
- Direitos de Parentalidade
- Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido
KF/es



Pergunta n.º 3386/XIII/2.ª, de 23 de fevereiro de 2017

Grupo Parlamentar do PCP

Prazo: 30 dias (25/03/2017)

- *Direitos de Parentalidade*

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

Relativamente à primeira questão e solicitada informação à Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) veio a mesma esclarecer que, desde 2014, recebeu 7 exposições/reclamações de ambas as Forças de Segurança (Polícia de Segurança pública - PSP; Guarda Nacional Republicana - GNR) sobre direitos de parentalidade.

A IGAI, nos termos das respetivas atribuições e após análise do teor das exposições, queixas e reclamações, formula conclusões e recomendações às respetivas Forças de Segurança, sendo que, por vezes, recomenda a reapreciação da situação colocada.

No que se refere ao regime aplicável às situações de licença para assistência a filho ou para assistência a filho com deficiência ou doença crónica cumpre salientar que os Estatutos da PSP e da GNR contêm disposições específicas sobre a matéria e que, seguidamente, se sintetizam.

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro) são consideradas faltas justificadas *“As motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar dos polícias”*, sendo que, de acordo com o mesmo Estatuto (n.º 7 do artigo 44.º) *“ (...) as faltas previstas nas alíneas e) (...) do n.º 2 do artigo 40.º são consideradas como prestação efetiva de serviço”*.

Assim, as faltas motivadas por assistência a filhos são tidas como prestação de serviço efetivo no Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP, pelo que o respetivo exercício daqueles direitos de parentalidade não influencia a contagem do tempo de serviço para efeitos de promoções (note-se que a antiguidade não releva para efeitos de graduação, podendo esta abranger trabalhadores independentemente do tempo de serviço, desde que se verifiquem os restantes pressupostos legais).



No que respeita aos militares da GNR encontram-se previstos no n.º 1 do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro (Estatuto dos Militares da GNR) os tipos de licenças, merecendo especial destaque, no que aqui releva, as seguintes alíneas: “i) *Por maternidade ou paternidade*” e “j) *Parental*”

Nos termos do n.º 4 da mesma disposição legal “*As licenças previstas no n.º 1 são concedidas sem perda de remuneração*”, bem como as previstas na alínea c) do n.º 2 (ou seja “*Outras, de natureza específica, estabelecidas em normas internas da Guarda, a definir por despacho do Comandante-geral*”).

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 109.º do referido Estatuto - “*não é contado como serviço efetivo aquele em que o militar tenha permanecido em qualquer situação pela qual não tenha direito ao abono de remuneração*”.

O artigo 133.º do Estatuto dos Militares da GNR esclarece ainda qual o tempo de antiguidade excluído para efeitos de promoção (note-se que a antiguidade não releva para efeitos de graduações que tem caráter excecional e temporário, nos termos do artigo 140.º do mesmo Estatuto).

Face ao que antecede, parece resultar das disposições citadas do Estatuto do Militares da GNR que as faltas motivadas por assistência a filhos são tidas como prestação de serviço efetivo, não descontando na antiguidade para efeitos de promoção.

Note-se que o novo Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março e que entrará em vigor no dia 1 de maio (*ex vi* do respetivo artigo 263.º), claramente determina que as dispensas motivadas pela “*prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar*” são concedidas “*sem perda de quaisquer direitos, nomeadamente a remuneração e antiguidade*” (cfr. alínea b) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 175.º do novo Estatuto).

Finalmente, saliente-se que, de acordo com informação prestada pela IGAI têm chegado a essa Inspeção algumas queixas sobre o indeferimento de pedidos de gozo de horário flexível por parte de elementos da PSP e da GNR, sendo que as mesmas já determinaram a abertura de quatro processos administrativos de acompanhamento.

Foi, ademais, explicitado pela IGAI que foi realizada uma reunião de trabalho entre a IGAI e as duas Forças de Segurança, tendo sido determinado pela Direção da IGAI a constituição de um grupo de trabalho informal que procedesse ao levantamento destas situações (estando ainda a decorrer o prazo de resposta das Forças de Segurança), sendo que, numa segunda fase, a IGAI procederá à apreciação de todo o expediente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

entregue e, se se justificar, formulará Conclusões e Propostas visando uma uniformidade na decisão.